

Lei n. 1.027, de 11 de dezembro de 1953

Cria o município de FELIPE GUERRA desmembrado do de Apodi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica criado o município de FELIPE GUERRA, desmembrado do território de Apodi, tendo por sede a povoação de "Ita", na Aldeia que passará à categoria de cidade, na ocorrência de Felipe Guerra.

Art. 2.<sup>º</sup> — O novo município terá os seguintes limites: ao Norte, o Distrito de "Governador Díx-Sept Rosado", do município de Mossoró; a Leste, o município de Caraiá, nos seus limites; ao Sul, o Rio "Umaré", até sua confluência no Rio "Anel"; daí por uma linha reta, ao "Rancho Quichabó da Ira", prolongada até os limites do Estado do Ceará; a Oeste, o município de "Imigrante do Nordeste", do Estado do Ceará.

Art. 3.<sup>º</sup> — A instalação do novo município terá lugar a princípio de Janeiro de 1954 e sua administração ficará a cargo de um prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, e serão ali realizadas eleições para esse cargo, vice-prefeito e vereadores, na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 4.<sup>º</sup> — Fica, no mesmo tempo criado o Término Judiciário de FELIPE GUERRA, pertencente à Comarca de Apodi.

Natal, 11 de Dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA  
Américo de Oliveira Costa

Lei n. 1.028, de 11 de dezembro de 1953

Cria o município de CARNAUBA DOS BANTAS, desmembrado do de Aeari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica criado o município de CARNAUBA DOS BANTAS, desmembrado do de Aeari, tendo como limites os da ex-2.º Distrito Judiciário.

Art. 2.<sup>º</sup> — A instalação do novo município se efetuará no dia 1º de Janeiro de 1954.

Art. 3.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Natal, 11 de Dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA  
Américo de Oliveira Costa

Lei n. 1.029, de 11 de novembro de 1953

Cria o município de Coronel Ezequiel, desmembrado do de Santa Cruz, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica criado o município de Coronel Ezequiel, desmembrado do de Santa Cruz, tendo por sede a atual vila de Melo, que passará à categoria de cidade, com aquele nome.

Art. 2.<sup>º</sup> — O novo município terá por limites os do atual Município de Melo e Jucurá e a linha divisória perimetral obterá a delimitação das duas distritais de Campo Redondo e Santa Cruz;

Art. 3.<sup>º</sup> — A instalação do novo município terá lugar no dia primeiro de Janeiro de 1954 e sua administração ficará a cargo de um Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, até serem ali realizadas as eleições para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereadores, na forma da lei eleitoral vigente.

Art. 4.<sup>º</sup> — Fica igualmente criado o Término Judiciário de Samuel Ezequiel, pertencente à comarca de Santa Cruz;

Art. 5.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Natal, 11 de Dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA  
Américo de Oliveira Costa

Lei n. 1.030, de 11 de DEZEMBRO DE 1953

Cria o município de SÃO VICENTE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica criado o município de SÃO VICENTE, desmembrado do do Mortauá, que terá por sede a vila da mesma nomeação que permanecerá à categoria de cidade.

Art. 2.<sup>º</sup> — O novo município terá por limites os mesmos

do atual distrito de SÃO VICENTE e, acordo com a Lei n. 126, de 23 de Dezembro de 1948, que fixou a divisão territorial e judicial do Estado.

Art. 3.<sup>º</sup> — A instalação do novo município será realizada a 1º de Janeiro de 1954 e a sua administração ficará a um Prefeito de livre nomeação do Governador do Estado, até serem ali realizadas as eleições para esse cargo, vice-prefeito e vereadores, na forma da legislação eleitoral vigente.

Art. 4.<sup>º</sup> — Fica igualmente criado o Término Judiciário de São Vicente, pertencente à comarca de Mortauá.

Art. 5.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Natal, 11 de Dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA

Américo de Oliveira Costa

LEI N.º 1031, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Cria o município de CERRO-CORA, desmembrado do de Currais Novos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica criado o município de CERRO-CORA, desmembrado do de Currais Novos, que terá por sede a vila do mesmo nome, a qual passará à categoria de cidade.

Art. 2.<sup>º</sup> — O novo município terá por limites os equivalentes ao atual distrito do mesmo nome.

Art. 3.<sup>º</sup> — A instalação do novo município será realizada a princípio de Janeiro de 1954 e seu vice-presidente, quinze e quatro, será administrado por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, até serem ali realizadas as eleições para Prefeito, vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 4.<sup>º</sup> — Fica, igualmente, criado o Término Judiciário de CERRO-CORA, que pertencerá à comarca de Currais Novos.

Art. 5.<sup>º</sup> — Revogam-se as disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA

Américo de Oliveira Costa

LEI N.º 1032, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Faz retornar à antiga denominação de LAGES o atual município de Itarema.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — O atual município de Itarema volta a denominar-se LAGES, designação que se estende, também à cidade sede do referido município.

Art. 2.<sup>º</sup> — A presente lei rigorará a partir de princípio de mil novecentos, cinqüenta e quatro, restando as disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA

Américo de Oliveira Costa

LEI N.º 1033, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São Rafael.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — É reconhecida de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de São Rafael, neste Estado.

Art. 2.<sup>º</sup> — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA

Américo de Oliveira Costa

LEI N.º 1034, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Reconhece de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência de Jardim de Piranhas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Jardim de Piranhas.

Art. 2.<sup>º</sup> — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA

Américo de Oliveira Costa

LEI N.º 1035, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Cria funções gratificadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

Fica saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.<sup>º</sup> — Fica igualmente criado o Término Judiciário de São Vicente.

Art. 2.<sup>º</sup> — Esta Lei entrará em vigor no dia 1.<sup>º</sup> de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA

Américo de Oliveira Costa

DECRETO N.º 2.408, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre crédito especial de Cr\$ 234.163,70, para o fim

que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: usando da atribuição que lhe confere o art. 45, n. 1, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n. 982, de 10 de dezembro de 1953,

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — É aberto o crédito especial de Cr\$ 224.163,70 (duzentos e trinta e quatro mil cento e sessenta e três crônicos e setenta centavos), para pagamento de despesas já realizadas nos exercícios anteriores, conforme processos existentes no Departamento da Fazenda, de ns. 588251-Fazenda, 75651, 341751, 302953-Gabinete do Governador, 128751-Sec. Geral, 251251-Gab. do Gov., 297152-Fazenda, 53753, 64453, 54653, 64653, 54753-Gab. do Gov., 50151-Agricultura e 106053-Gab. do Gov., no total de Cr\$ 234.163,70.

Art. 2.<sup>º</sup> — Constitui recurso para a abertura do presente crédito a qualquer de igual importância na Verba 22 — Serviços de Cidadade Pública, Código 8.57.4 — Diversos, ai Conservação e Construção de Prédios Públicos, nas seguintes item de orçamento assim:

|                              | Cr\$       |
|------------------------------|------------|
| Item II—Para desapropriações | 100.000,00 |
| Item III—Outras Novas        | 134.163,70 |

SOMA ..... 234.163,70

Art. 3.<sup>º</sup> — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA

Américo de Oliveira Costa

DECRETO N.º 2.409, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre crédito suplementar de Cr\$ 70.000,00, para o fim

que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: usando da atribuição que lhe confere o art. 45, n. 1, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n. 982, de 10 de dezembro de 1953,

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — É aberto o crédito suplementar de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil crônicos), à verba 33 — Educação, Diversos, Código 8.57.4 — Diversos, Item III — Outras Novas.

Art. 2.<sup>º</sup> — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 11 de dezembro de 1953, 65.<sup>a</sup> da República.

SYLVIO PIZA PEDROZA

Américo de Oliveira Costa

DECRETO N.º 2.410, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1953

Abre crédito especial de Cr\$ 17.200,00, para o fim

que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: usando da atribuição que lhe confere o art. 45, n. 1, da Constituição do Estado, e nos termos da Lei n. 982, de 10 de dezembro de 1953,

DECRETA:

Art. 1.<sup>º</sup> — É aberto o crédito especial de Cr\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos crônicos); para pagamento, no correspondente exercício, dos vencimentos do cargo de Adjunto do Tesoureiro Padrão 14, lotado na Recebedoria de Rendas da Capital, criado pela Lei n. 832, de 30.12.52.

Art. 2.<sup>º</sup> — Constitui recurso para a abertura do presente